REQUERIMENTO Nº 102/2024
Data: 15 de abril de 2024

Ementa: solicita informações do Executivo Municipal sobre a taxa de lixo.

Excelentíssimo Presidente,

Requer seja, após deliberação regimental do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Prefeito Municipal, para que autorize o setor competente a fornecer, nos termos do artigo 59, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal, **as razões pelas quais a arrecadação foi maior do que a despesa discriminada nos últimos 4 (quatro) exercícios financeiros**, conforme as informações apresentadas no Ofício nº 828/2023 GAB.

Em apertada síntese, o r. Ofício apresentou os valores componentes da taxa de lixo:

Serviço de coleta, triagem e beneficiamento dos recicláveis (Chamamento Público n° 01/2019)				
	2019	**2020**	**2021**	**2022**
ACAN	R$167,856.30	R$302,154.91	R$346,916.64	R$345,778.92
COOPERAGIR	R$606,244.80	R$693,033.57	R$627,239.84	R$651,660.96
Serviço de coleta convencional (Concorrência nº 03/2016)				
	2019	**2020**	**2021**	**2022**
Inova Ambiental	R$1,172,939.59	R$1,238,422.40	R$1,319,361.67	R$1,476,181.75
Operação do aterro sanitário municipal				
	2019	**2020**	**2021**	**2022**
Inova Ambiental	R$615,767.75	R$650,144.81	R$692,636.16	R$774,996.30
TOTAL DESPESA	R$2,562,808.44	R$2,883,755.69	R$2,986,154.31	R$3,248,617.93

Do mesmo documento consta, porém, que a arrecadação nos mesmos períodos, foi de:

TOTAL RECEITA	R$4,377,572.47	R$4,988,416.35	R$5,857,200.93	R$7,171,505.47

Inclusive, há a discriminação de que "As receitas apontadas são com base em relatório emitido via sistema WEB IPM, refletindo somente valores pagos no mesmo exercício", ou seja, os valores efetivamente **cobrados** a título de taxa de manejo de resíduos sólidos podem ser ainda maiores do que os apresentadas. Entretanto, a proporção entre as receitas e despesas indicados foi a seguinte para os anos em comento:

Relação Receita/Despesa	170.81%	172.98%	196.15%	220.76%

Este requerimento tem como objetivo comparar a receita e o custo do serviço de manejo de resíduos sólidos, de modo a verificar **qual a destinação da arrecadação excedente**, que não pode ser empregada com qualquer outra finalidade, à vista da natureza vinculada das taxas no direito tributário brasileiro, motivo pelo qual se requer a apresentação das informações solicitadas.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 15 de abril de 2024.

JOÃO EDUARDO DOS SANTOS
(JUCA)
Vereador